

Processo nº 0172/2015 (Fluxus)

Requerente: **JUÍZO DA 11ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Requerido: **JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO**

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo Juízo da 11ª Vara Regional do Trabalho da 6ª Região aduzindo a inércia do Juízo Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco no que pertine ao fornecimento das informações solicitadas através da Carta Precatória nº. 0001216-19.2013.5.06.0011 quanto aos bloqueios das respectivas transferências dos créditos no processo nº 95.0014506-5, precatório nº. 2008.83.00.007, em trâmite naquele Juízo Federal.

Instado a se manifestar, o Juiz Substituto, em auxílio na 7ª Vara Federal de Pernambuco, Dr. Gustavo Henrique Teixeira de Oliveira, informou que já determinou a transferência dos recursos disponíveis em conta vinculada ao processo nº 0014506-10.1995.4.05.8300, para o juízo da 25ª Vara Cível da Comarca do Recife, para que os mesmos sejam administrados pelo Juízo Universal de Recuperação Judicial.

Ressaltou, ainda, que em razão da decisão acima referida, a liberação e transferência de valores no processo supracitado foram suspensas.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal substituto da 7ª Vara de Pernambuco, foram transferidos os recursos disponíveis em conta vinculada ao processo para a Justiça Estadual com o fim de que eles sejam administrados pelo Juízo Universal de Recuperação Judicial.

Nesta circunstância, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.



Desembargador Federal **José Lázaro Guimarães**
Corregedor Regional em exercício